

lo Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CES, CAS, CEOF e CCJ OBSERVAÇÃO O AT. 73  
da Lei ORÇANICA.

11/03/03

  
Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Assessoria de Plenário

CIDB  
Em 11/03/03  
Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM

Nº 053 / 03 - GAG


Brasília, 27 de Fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, em anexo, que propõe medidas voltadas à melhoria das ações em saúde e a implantação de um novo modelo de gestão das atividades administrativas nas unidades hospitalares da rede pública do Distrito Federal.

Fundamentado em diagnóstico que solicitei à Secretaria de Estado de Saúde, entendo ser absolutamente imperioso a reformulação das ações e da metodologia de gestão atualmente empregada nessa área, buscando fomentar as atividades básicas de atendimento à população, reduzir a demanda reprimida em procedimentos médicos – notadamente os cirúrgicos – conferir maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços, aquisição dos insumos básicos e na aplicação dos recursos públicos

A presente proposta objetiva implementar uma política voltada à melhoria das condições de trabalho e de gerenciamento – vislumbrando um sistema de saúde de qualidade e resolutivo -, bem de dar prosseguimento às ações de valorização do servidor público, promovendo a melhoria remuneratória desse importante segmento - de forma específica e vinculada ao efetivo exercício de ações que julgo relevantes -, responsável pelo atendimento de uma das mais sensíveis demandas sociais que devem ser supridas pelo Governo.

  
Excelentíssimo Senhor  
Deputado Benício Tavares  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília.DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 163 / 03  
Fla. n.º 01 Paulo

- Dessa forma, o Projeto de Lei que ora apresento a Vossa Excelência estabelece, dentre outros aspectos:

- Criação de cargos em comissão de supervisão das atividades operacionais, que basear-se-á em modernos critérios de gestão hospitalar, com atuação em todos os hospitais, centros e postos de saúde da rede pública;

- Criação de incentivos funcionais aos profissionais que atuam em unidades de saúde situadas na zona rural do Distrito Federal;

- Criação de incentivos aos profissionais de saúde que atuam em internação domiciliar de pacientes; e

- Valorização dos dirigentes e demais profissionais responsáveis pelas atividades de supervisão e gerência das unidades de saúde, buscando reconhecer o importante papel estratégico que desempenham, através da elevação dos níveis remuneratórios.

No contexto destas medidas, especial tratamento será conferido ao Hospital de Base do Distrito Federal, considerado unidade de saúde de grande porte, mediante adequação de sua estrutura técnico/administrativa, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério de Saúde.

Por outro lado, além das medidas anteriormente citadas, determinei ainda às Secretarias de Estado de Saúde e de Fazenda e Planejamento a adoção de providências imediatas com vistas à descentralização orçamentária para as unidades de saúde, dando-lhes maior autonomia de gestão financeira, e a criação de mecanismos específicos para a aquisição de medicamentos através da Central de Compras, procurando assegurar o fluxo normal de abastecimento de remédios para a população - eliminando-se as compras de caráter emergencial -, implantando-se ainda o Sistema Registro de Preços e Pregões.

Assinalo, por oportuno, que as despesas decorrentes da implementação das medidas ora propostas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Saúde.

Assim, Senhor Presidente, estas são as considerações que reputo necessárias ao pleno discernimento dos ilustres Deputados que compõem essa Câmara Distrital que, certamente, imbuídos do inegável espírito público de que se configura a presente Proposição, haverão de aprová-la.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PK n.º 183/03
Fls. n.º 02 <i>ambos</i>

Por derradeiro, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito seja o Projeto de Lei em exame, apreciado em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador

PROTUCULO LEGISLATIVO
PK n.º 183 / 03
Fls. n.º 03 <i>amb</i>

PROJETO DE LEI PL 183 /2003

Dispõe sobre a criação de gratificações e cargos comissionados no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Gratificação Temporária de Procedimento Médico a ser concedida aos servidores das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde e que atuam diretamente nos procedimentos médicos a serem definidos em ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O valor do procedimento médico será fixado com base na tabela de valores do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º O percentual previsto no inciso II, do § 3º, da Lei nº 318, de 23 de setembro de 1994, passa a ser de 25%.

Art. 3º Fica criada a Gratificação de Internação Domiciliar a ser concedida aos servidores das carreiras vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde que prestam atendimento a pacientes em regime de internação domiciliar.

Parágrafo Único. A Gratificação prevista no caput será paga no percentual de 25% incidente sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 4º Ficam criados dezenove cargos em comissão de Diretor Administrativo de Hospital, Natureza Especial - CNE-6, com as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a área administrativa do hospital, compreendendo os sistemas de administração geral, pessoal, material, transportes, manutenção de equipamentos e veículos, patrimônio, orçamento, finanças e serviços gerais;

II - programar, coordenar e controlar os serviços de transportes e de manutenção ou corretiva de veículos, instalações e equipamentos do Hospital;

III - programar, coordenar e controlar os serviços de patrimônio, orçamento e finanças do Hospital;

IV - programar, coordenar e controlar os serviços de fornecimento de alimentação, vigilância, limpeza e conservação do Hospital;

V - elaborar estudos e levantamentos sobre qualidade e custos operacionais e de manutenção de equipamentos, instalações e veículos e propor medidas que contribuam para o aprimoramento técnico e a redução de custos dos serviços de manutenção;

7

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 183/2003
Fla. n.º 09

VI - propor a contratação de serviços especializados de manutenção e coordenar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos;

VII - indicar executores de contratos e convênios de responsabilidade da Hospital;

VIII - propor abertura de sindicância, tomada de contas especial ou inquérito administrativo, nos casos previstos em lei; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor Regional.

Art. 5º Ficam criados sessenta e cinco cargos em comissão de Diretor de Centro de Saúde, Nível DFG-14, extinguindo-se os atuais cargos em comissão de Gerente e Chefe de Centro de Saúde.

Art. 6º Ficam criados sessenta e cinco cargos de Gerente Administrativo de Centro de Saúde, Nível DFG-13, com as seguintes atribuições:

I - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a área administrativa do Centro de Saúde, compreendendo os sistemas de administração geral, pessoal, material, transportes, manutenção de equipamentos e veículos, patrimônio, orçamento, finanças e serviços gerais;

II - programar, coordenar e controlar os serviços de transportes e de manutenção ou corretiva de veículos, instalações e equipamentos do Centro de Saúde;

III - programar, coordenar e controlar os serviços de patrimônio, orçamento e finanças do Centro de Saúde;

IV - programar, coordenar e controlar os serviços de fornecimento de alimentação, vigilância, limpeza e conservação do Centro de Saúde;

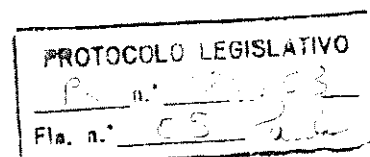
V - elaborar estudos e levantamentos sobre qualidade e custos operacionais e de manutenção de equipamentos, instalações e veículos e propor medidas que contribuam para o aprimoramento técnico e a redução de custos dos serviços de manutenção;

VI - propor a contratação de serviços especializados de manutenção e coordenar e fiscalizar a execução dos respectivos contratos;

VII - indicar executores de contratos e convênios de responsabilidade do Centro de Saúde;

VIII - propor abertura de sindicância, tomada de contas especial ou inquérito administrativo, nos casos previstos em lei; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Diretor do Centro de Saúde.



Art. 7º Ficam criados cinquenta cargos em comissão de Encarregado de Posto de Saúde, Nível DFG-12, com as atribuições de coordenar e controlar todas as atividades administrativas inerentes ao respectivo Posto.

Art. 8º Na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde os cargos em comissão de Diretor passam a ser de Nível DFG-14, os de Gerente, DFG-12 e os de Chefe de Núcleo, DFG-9.

Art. 9º Os cargos em comissão de Diretor Regional de Saúde e de Diretor de Hospital ficam transformados em cargos de Natureza Especial - CNE-5.

Art. 10 O cargo em comissão de Diretor do Hospital de Base do Distrito Federal fica transformado em cargo de Diretor-Geral do Hospital de Base do Distrito Federal, de Natureza Especial - CNE-5.

Art. 11 Ficam criados, na estrutura orgânica do Hospital de Base do Distrito Federal, os cargos de Diretor Técnico e Diretor Administrativo, de Natureza Especial - CNE-6.

§ 1º Ao Diretor Técnico, cargo privativo de profissional médico, compete zelar pela qualidade dos serviços médicos prestados pelo Hospital.

§ 2º Ao Diretor Administrativo, cargo privativo de profissional de nível superior, preferencialmente com formação em administração hospitalar, compete zelar pela qualidade das condições de trabalho dos profissionais e do atendimento aos usuários do Hospital.

Art. 12 À exceção dos cargos cujos níveis foram modificados e aqueles criados ou transformados, na forma nesta Lei, todos os demais cargos de Símbolo DF, até o Nível 13, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Saúde, serão elevados em um nível.

Art. 13 Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a utilizar crédito especial de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no exercício de 2003, decorrente de excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados, a favor da Secretaria de Estado de Saúde, para a concessão da Gratificação Temporária de Procedimento Médico a que se refere o art. 1º desta Lei

Art. 14 Para aplicação das disposições desta Lei serão utilizadas dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Saúde, observado o disposto no art. 13.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

